RESOLUÇÃO Nº 46/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **31ª EM: 27/04/22**
PROCESSO : **22101.002402/2022.67**
REQUERENTE : **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS** por **Substituição Tributária**, pleiteado por **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 84.521.053/0008-14, I E 24.015344-0,** recolhido no montante de **R$ 2.274,36** (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), alegando duplicidade.

A requerente alega em sínteses que pagou o ICMS ST, em duplicidade no dia 10.02.2022, referente à Nota Fiscal nº 104744, emissão em 27.01.2022, e requer a restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópia da Procuração; Cópia da CNH Alrilene Caldeira Andrade; Cópia do DARE ICMS ST; Comprovantes de Transação Bancária Autenticação **046.556.432, 046.636.097**.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 3/2022 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição por ficar comprovado após verificação no sistema SIATE e espelhos dos DARE, bem como os comprovantes de pagamento em anexo aos autos.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS por Substituição Tributária**, no valor **R$ 2.274,36** (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), alegando pagamento em duplicidade no dia 10.02.2022, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> ***Art. 99.*** *O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*
> *III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*
> ***a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;***
> ***b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;***
> ***IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.***

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do **ICMS** por **Substituição Tributária** no valor **R$ 2.274,36** (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com o **Parecer 3/2022 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 04 de maio de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

ANTÔNIO ETEVALDO CORREIA
Conselheiro Suplente

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 09h, foi realizada a 33ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida,** estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, **Antônio Etevaldo Correia, Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos**, **Franklin da Silva Braid** e **Sandro Bueno dos Santos,** e também esteve presente na sala do APP (GOOGLE MEET), a Exmª. Srª. Conselheira Representante, dos Contribuintes **Suellen Campos de Lima.** E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara